Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 919/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2045/2015
PROTOCOLO	: 1574534
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – NÃO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETES MENSAIS - SICOM
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. NÃO REMESSA DE BALANCETES MENSAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2013. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 35, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. PENALIZAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL COM A MULTA REGIMENTAL. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à Apuração de Responsabilidade submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) – Aplicar multa ao Senhor **Silas José da Silva, CPF Nº 044.977.578-03**, Prefeito de Água Clara, no montante equivalente a **160 (cento e sessenta) UFERMS,** em virtude do descumprimento do disposto no Artigo 5º da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011, sendo:

1.1 – **80 (oitenta) UFERMS** pelo não encaminhamento dos balancetes mensais de setembro a dezembro de 2013, com fundamento nos Artigos: 42, Incisos II e IV; e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

1.2 - **80 (oitenta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos balancetes correspondentes aos meses de maio a agosto

de 2013, com supedâneo nos Artigos: 42, Inciso II; 45, I, e 46, *caput*, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

2) – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Água Clara remeta ao SICOM – Sistema de Controle de Contas Municipais, os dados eletrônicos correspondentes aos balancetes mensais de setembro a dezembro de 2013, como também, os meses subsequentes, sob pena da aplicação das penalidades pertinentes;

4) – Intimar os interessados quanto ao resultado do resultado do julgamento, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 05 de outubro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas